

Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte



*Balizamento da Orla Marítima do
Rio Grande do Norte*



BALIZAMENTO DA ORLA MARÍTIMA

PROPÓSITO

Apresentar os principais aspectos relacionados ao balizamento da orla marítima, bem como os desafios impostos a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e aos Agentes da Autoridade Marítima sobre esses aspectos.



BALIZAMENTO DA ORLA MARÍTIMA

SUMÁRIO

- Atividades turísticas;
- Passeios Náuticos;
- A praia e riscos com embarcações motorizadas;
- Segurança e Delimitação de áreas.



• **Atividades turísticas;**

Em todo litoral Norte Riograndense essa atividade está em expansão.

- Grande procura na na área náutica.

- Não há uma preocupação pelos proprietários de embarcações com quem se encontra na praia.







A praia e os riscos com embarcações motorizadas, tendo em vista o:

- Surgimento de passeios náuticos;**
- Aparecimento de pessoas com maior poder aquisitivo interessadas em explorar o turismo náutico.**
- Embarque/desembarque , desordenado na praia junto aos banhistas; e**
- Comprometimento da segurança/integridade física dos banhistas (delimitação de áreas).**





0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

a) As embarcações, equipamentos e atividades que interfiram na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades nas proximidades de praias do litoral e dos lagos, lagoas e rios, deverão respeitar os limites impostos para a navegação, de modo a resguardar a integridade física dos banhistas;

b) Considerando como linha base, a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água, são estabelecidos os seguintes limites, em áreas com frequência de banhistas:

0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

- 1)** embarcações utilizando propulsão a remo ou a vela poderão trafegar a partir de **cem (100) metros** da linha base;
- 2)** embarcações de propulsão a motor, reboque de esqui aquático, para-quedas e painéis de publicidade, poderão trafegar a partir de **duzentos (200) metros** da linha base;
- 3)** embarcações de propulsão a motor ou à vela poderão se aproximar da linha base para fundear, caso não haja nenhum dispositivo contrário estabelecido pela autoridade competente. Toda aproximação deverá ser feita perpendicular à linha base e com velocidade não superior a 3 (três) nós, preservando a segurança dos banhistas;

0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

- c)** Nos espaços aquaviários, onde em função do seu comprimento ou de sua largura não se possa aplicar os limites citados no item anterior, os Agentes da Autoridade Marítima poderão instituir por ato normativo outras limitações ou restrições, visando à segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana;
- d)** As áreas autorizadas pela autoridade municipal / estadual, com anuência do Agente da Autoridade Marítima, quando localizadas nas proximidades de praia, canais, lagos, lagoas e rios, deverão ser adequadamente delimitadas por boias de demarcação;

0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

e) Compete ao poder público estadual e, especialmente, ao municipal, através dos planos decorrentes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Diretor, Plano de Zoneamento, Plano de Uso e Ocupação etc, estabelecer os diversos usos para os diferentes trechos de praias ou margens, demarcando as áreas, em terra, para jogos, bem como, na água, as áreas destinadas aos banhistas, para a prática de esportes náuticos, fixando nessas imediações, áreas restritas ou proibidas à operação de equipamentos destinados ao entretenimento aquático.

Segurança e Delimitação de áreas.

LAGOAS E AÇUDES



0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

f) Em princípio, a extremidade navegável das praias, ou outra área determinada pelo poder público competente, é o local destinado ao lançamento ou recolhimento de embarcações da água ou embarque e desembarque de pessoas ou material, devendo ser perfeitamente delimitada e indicada por sinalização aprovada pela Autoridade Marítima. O fundeio nessa área será permitido apenas pelo tempo mínimo necessário ao embarque ou desembarque de pessoal, material ou para as fainas de recolhimento ou lançamento da embarcação

Segurança e Delimitação de áreas.

ATENÇÃO BANHISTAS

ÁREA UTILIZADA PARA
EMBARQUE E DESEMBARQUE
DE PASSAGEIROS



**PLACA (fixa ou móvel)
DE SINALIZAÇÃO
PARA BANHISTAS**

0108 - ÁREAS DE SEGURANÇA

Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações nas seguintes áreas consideradas de segurança:

- a) a menos de duzentos (200) metros das instalações militares;
- b) áreas próximas às usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleoeletricas;
- c) fundeadouros de navios mercantes;
- d) canais de acesso aos portos;
- e) proximidades das instalações do porto; e
- f) a menos de quinhentos (500) das plataformas de petróleo.



Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte

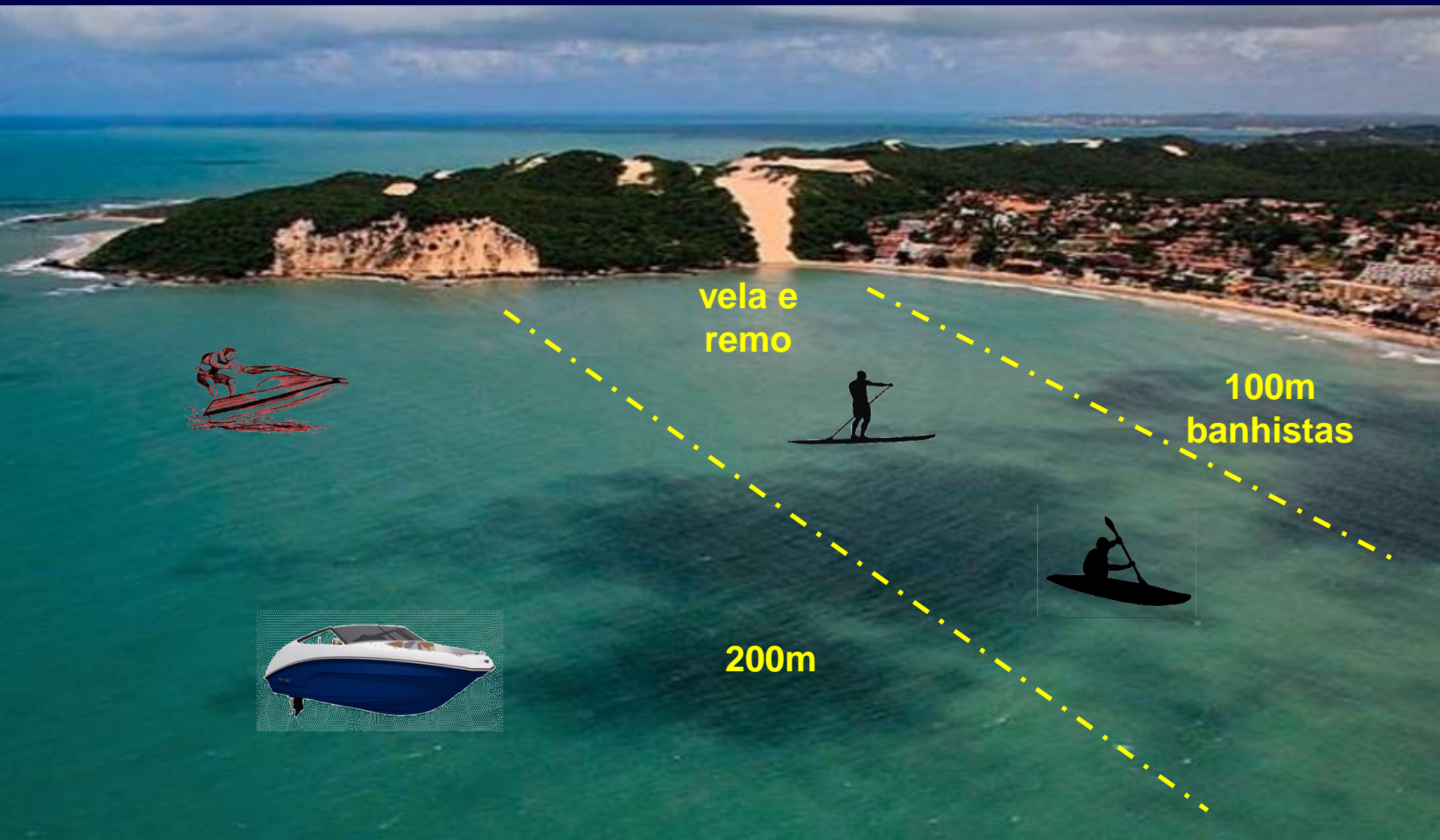
Aproximação da linha de base (praia) deverá ser em velocidade reduzida, não superior a 3 nós.





Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte

Áreas Seletivas para a Navegação



Segurança e Delimitação de áreas



Segurança e Delimitação de áreas



ÁREA DO RN



CEARÁ

OCEANO ATLÂNTICO

5°00'

6°00'

7°00'

35°00'

38°00'

37°00'

36°00'

Escala Gráfica

10 km 0 10 20 30 km

PARAÍBA

LEGENDA

- Rios Perenes
- Rios Intermitentes
- Açudes, Barragens e Lagoas
- Principais Centros Urbanos

PAU DOS FERROS

APODI

MOSSORO

MACAU

AÇUO

JOÃO CÂMARA

NATAL

CURRAIS NOVOS

SANTA CRUZ

NOVA CRUZ

CAICO

**NORMAM
03/DPC**

Amadores, Embarcações de Esporte e/ou
Recreio e para Cadastramento e
Funcionamento das Marinas, Clubes e
Entidades Desportivas Náuticas.

RLESTA

DECRETO Nº 2.596, DE 18 DE MAIO DE 1998

LESTA

LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências

- **Cap. I – Das Disposições Gerais;**
- **Cap. II – Do Pessoal;**
- **Cap. III – Do Serviço de Praticagem;**
- **Cap. IV – Das Medidas Administrativas;**
- **Cap. V – Das Penalidades; e**
- **Cap. VI – Das Disposições Finais e Transitórias.**



OBRIGADO

FIM

